



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 213, DE 26 DE maio DE 2004.

Aprova o microparcelamento do Loteamento de uma Gleba de terra urbana, denominada ARSO 44, nesta Capital, nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 386/93 e suas alterações, Lei n.º 468/94 e suas alterações, Lei Complementar n.º 58/02, alterada pela Lei Complementar n.º 67/03 e o Decreto n.º 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração, combinado com a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o microparcelamento do loteamento de uma Gleba de terra urbana, denominada ARSO 44, nesta Capital, com uma área de 252.217,79m<sup>2</sup>, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo n.º 3020819/03 e apenso n.º 2041128/02, com limites e confrontações:

- I - ao Norte: Quadra AE SO 44;
- II - ao Sul: Quadra ARSO 54;
- III - a Leste: Quadra ARSO 43;
- IV - a Oeste: Quadra ARSO 45.

§ 1º O perímetro ora demarcado inicia-se no ponto P-01, no cruzamento dos eixos das Avenidas NS-11 e rua LO-9A, com coordenadas N=3.871.418,932 e E=215.519,768; deste ponto segue em linha reta pelo eixo da rua LO-9A ao azimute verdadeiro de 89º33'27,5", até o ponto P-02 situado no cruzamento do eixo da rua LO-9A, com o eixo da avenida NS-09 com coordenadas N=3.871.421.657 e E=215.872.815 ao completar a distância de 353,068m; deste ponto segue em curva pelo eixo da avenida NS-09 com as seguintes características AC= 12º39'54,23"; R=500,00m, T=55,488m e vai ao ponto P-03 PT desta curva com coordenadas N=3.871.322.424 e E=215.861,524 ao completar um desenvolvimento de 100,036m; deste ponto deixa a curva e segue em linha reta pelo eixo da avenida NS-09 com azimute verdadeiro de 192º13'21,73", até o ponto P-04 com coordenadas N=3.871.074.281 e E=217.807,771 ao completar a distância de 253.898m; deste ponto segue em curva pelo eixo da avenida NS-09 com as seguintes características: AC=12º39'54,23", R=500,00m, T=55,488m e vai ao ponto P-05, PT desta curva com coordenadas N=3.870.964.565 e E=215.796,452m ao completar o desenvolvimento de 110,524m; deste ponto deixa a curva e segue em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

linha reta pelo eixo da avenida NS-09 ao azimute verdadeiro de  $179^{\circ}33'27,5''$  até o ponto P-06, situado no cruzamento dos eixos da avenida NS-09 com avenida LO-11, com coordenadas  $N=3.870.850.058$  e  $E=215.797.336$ , ao completar a distância de 114,510m; deste ponto segue em linha reta pelo eixo da avenida LO-11 ao azimute verdadeiro de  $269^{\circ}33'27,5''$  até o ponto P-07, situado no cruzamento dos eixos da avenida LO-11, com a avenida NS-11, com coordenadas  $N=3.870.846.198$  e  $E=215.297.351$  ao completar a distância de 500,00m; deste ponto segue em linha reta pelo eixo da avenida NS-11 ao azimute verdadeiro de  $359^{\circ}33'27,5''$  até o ponto P-08 com coordenadas  $N=3.870.927.716$  e  $E=215.296.722$ , ao completar a distância de 81,520m; deste ponto segue em curva pelo eixo da avenida NS-11 com as seguintes características:  $AC=32^{\circ}51'54,67''$ ,  $R=300,00m$ ,  $T=88,480m$  e vai ao ponto P-09, PT desta curva com coordenadas  $N=3.871.090.881$  e  $E=215.343.478$ , ao completar o desenvolvimento de 172,082m; deste deixa a curva e segue em linha reta pelo eixo da avenida NS-11 ao azimute verdadeiro de  $32^{\circ}25'22,17$  até o ponto P-10 com coordenadas  $N=3.871.299.269$  e  $E=215.475.842$ , ao completar a distância de 246,872m; deste ponto segue em curva pelo eixo da avenida NS 11 com as seguintes características:  $AC=32^{\circ}51'54,67''$   $R=300,00m$ ,  $T=88,480m$  e vai ao ponto P-01, ao completar um desenvolvimento de 128,447m, onde teve início esta descrição.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos *26* dias do  
mês de *maio* de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município